

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
ELLEVE NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/ME 47.117.740/0001-76**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 de 01 de outubro de 2021 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do ELLEVE NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”), neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, e nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo foi constituído pela Administradora sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”) e pela Instrução CVM 444 de 08 de dezembro de 2006 (“Instrução CVM 444”), conforme alteradas, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (ii) a Administradora, decidiu promover a redução da taxa de administração do Fundo, nos termos do Artigo 47 III, da Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);

RESOLVE A ADMINISTRADORA,

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, nos termos a seguir:

I – Alteração do Artigo 18 item “c” do Regulamento do Fundo, reduzindo a taxa do serviço de consultoria, de modo que passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

Artigo 18 - *Será devido à Administradora, à Gestora, à Consultora e ao Custodiante a título de honorários pelas atividades de administração, gestão de carteira, consultoria, custódia, controladoria, escrituração de cotas do Fundo, uma remuneração (“Taxa de Administração”) equivalente a:*

(...)

c) *Pelo serviço de consultoria, os valores abaixo:*

Serviço	Patrimônio	Remuneração**
Consultoria	<i>Taxa de Aquisição</i>	<i>5% sobre valor dos títulos adquiridos no mês (valor de face)</i>



A Taxa de Aquisição será apurada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A alteração retroage seus efeitos, sendo válida para os serviços prestados a partir do mês de março de 2023.

Ainda, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, do referido Artigo 47, da Instrução CVM 555, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 14 de abril de 2023

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



“ANEXO I”

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
ELLEVE NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADOS**

CNPJ/ME 47.117.740/0001-76